



LEI Nº 278, DE 07 DE MAIO DE 2014

Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Claudemir Freitas, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 152, da Lei Municipal nº 012.06/2005, de 07 de junho de 2005, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I** - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;
- II** - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade;
- III** - 15 (quinze dias), no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 3º - A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

Parágrafo único - A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,
aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.**

Claudemir Freitas
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

Antonio Bianchini
Secretário de Governo